

V I S T O:



P U B L I Q U E – S E:

EM: ____/____/2024

EM: ____/____/2024

SECRETÁRIO DA CT-
DAT/CBMMMA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

PRESIDENTE DA CT-
DAT/CBMMMA

Ata nº 09/2024 - Comissão Técnica/DAT/CBMMMA, de 20 de maio de 2024.

1. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, os membros da Comissão Técnica (CT) da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), reuniram-se na sala de projetos desta diretoria para tratar e deliberar acerca dos temas atinentes a atividades técnicas da Corporação a seguir expostos. A reunião faz parte do calendário de reuniões, pré-estabelecido na primeira reunião dos membros da Comissão Técnica conforme ata nº. 01/2023 de 08/05/2023 publicada no DOE-MA nº. 087 de 11.05.2023, e agendada por meio de convocatória enviada com a devida antecedência por mensagem no aplicativo *WhatsApp* pelo Sr. Presidente da CT. A reunião foi presidida pelo TC QOCBM **THIAGO** Paiva Siqueira, PRESIDENTE DA COMISSÃO e DIRETOR DA DAT, sendo que eu, 1º TEN QOCBM Léo **ANDERSON** Diniz Pereira, atuei como secretário da presente Comissão e fui o responsável pela lavratura da presente ata. Na reunião, os presentes discutiram e deliberaram sobre as seguintes pautas: **A PRIMEIRA PAUTA-** trata-se da apreciação da atualização da “tabela 6E” da Norma Técnica 01/CBMMMA, que versa sobre a classificação das edificações e áreas de risco do “Grupo E – Educacional e Cultural”. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu o requerimento apresentado pelo Subdiretor da DAT e Vice-Presidente da presente Comissão Técnica, Maj. QOCBM Mayckel, (*em anexo*), que sugere a atualização da “tabela 6E”, “Grupo E – Educacional e Cultural” da Norma Técnica 01/CBMMMA, sobre classificação das edificações e áreas de risco, quanto ao cumprimento do gerenciamento de risco e apresentação do Plano de Ação de Emergência para escolas do grupo “E”. **VOTO-** A Comissão votou pela aprovação do requerimento, especificando que passarão a ser exigidos pelo Corpo de Bombeiros, o Plano de Ação de Emergência e Plano de Evacuação para os grupos “E1” (somente nível fundamental), “E5” e “E6”. **SEGUNDA PAUTA-** trata-se da apreciação da solicitação feita pelo senhor Ricardo Fernandes Sousa, proprietário da edificação integrante do conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade de São Luís, imóvel tombado pelo governo federal, identificada como Morada Histórica de São Luís, com ênfase no estudo de viabilidade técnica para isenção do sistema de hidrantes apresentado pela responsável técnica a senhora Lagoioconda do Nascimento Sousa – Arquiteta e Urbanista. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do subdiretor da DAT e Vice-Presidente da CT, Maj. QOCBM Mayckel, o despacho indeferindo a solicitação apresentada, o referido despacho segue anexo a esta ata de reunião. **VOTO-** A comissão técnica decidiu por unanimidade acompanhar o despacho do Vice-Presidente da CT que versa pelo indeferimento do pedido, tendo em vista as medidas complementares apresentadas serem insuficientes diante das exigências previstas para segurança contra incêndio do local, considerando ainda o sistema de hidrantes como obrigatório. **A TERCEIRA PAUTA-** trata-se da apreciação do FAT nº 105/2024 apresentado pela empresa FRESIA LOCAÇÃO LTDA à Seção de Análise de Projetos da DAT. **RELATÓRIO** - a Comissão Técnica recebeu do Chefe da Seção de Análise de Projetos, Cap. QOCBM Abreu, a demanda do FAT solicitado pela empresa FRESIA LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 40.109.773/0003-97, em que solicita apreciação sobre a cobrança da

taxa para emissão de Certificado de Aprovação de Projeto – CAP. **VOTO-** A Comissão Técnica entendeu que a solicitação de apreciação para cobrança de taxa referente ao processo de CAP, deve ser encaminhada ao Comandante Geral do CBMMA para melhor embasamento jurídico. **A QUARTA PAUTA-** trata-se da apreciação do FAT nº 208/2024 apresentado pela empresa BECKMAN SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ao departamento de vistorias da DAT. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a demanda do FAT solicitado pela empresa BECKMAN SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ 15.184.264/0001-10, em que seu colaborador, Fernando Luiz Beckman Pereira, solicita a concessão para a condição de Coordenador de Brigada Básica. **VOTO-** A Comissão Técnica analisou a solicitação e deliberou pelo INDEFERIMENTO, pela não apresentação da ementa de cursos em que conste a disciplina de APH cursada, não comprovando a carga horária mínima de 108 horas desta disciplina, previsão esta exigida na Norma Técnica 17/CBMMA. **A QUINTA PAUTA-** trata-se da apreciação do FAT nº 208/2024 apresentado pela empresa ESCOLA DE HERÓIS ao departamento de vistorias da DAT. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do chefe do departamento de vistorias, MAJ QOCBM NADSON, a demanda do FAT solicitado pela empresa ESCOLA DE HERÓIS, CNPJ 11.665.929/0001-56, para apreciação de duas proposições, a primeira, diz respeito à publicação no site do Corpo de Bombeiros, na aba Credenciados, o e-mail das empresas devidamente credenciadas e junto aos dados já existentes das empresas, a segunda, que seja feito o envio de aviso automático para o e-mail oficial das empresas de capacitação credenciadas nos casos em que as mesmas apresentem documentos relacionados a treinamentos realizados por elas. **VOTO-** A Comissão Técnica, após análise, decidiu pela autorização da primeira proposição, de publicação do e-mail das empresas credenciadas na aba credenciados, no site do CBMMA, e em relação à segunda proposição, que seja realizado apenas para situações de ARP (anotação de responsabilidade profissional), comunicando sobre o respectivo recebimento. **A SEXTA PAUTA-** trata-se da apreciação do FAT nº 180/2024 apresentado pela empresa HBT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 51.548.499/0001-07, à Seção de Análise de Projetos da DAT, em que solicita revisão de despacho que decidiu pela retificação em projeto da RTI (reserva técnica de incêndio) passando de 6 m³ (projeto aprovado anterior da edificação) para 12 m³ (projeto atual da edificação com modificações), conforme classificação da edificação em D-1 na Norma Técnica 22/CBMMA.. **RELATÓRIO** – a Comissão Técnica recebeu do Chefe da Seção de Análise de Projetos, Cap. QOCBM Abreu, o Parecer Técnico S/N ratificando o despacho realizado pela Seção de Análise de Projetos, o referido parecer segue anexo a esta ata de reunião. **VOTO-** A Comissão Técnica analisou a solicitação e decidiu por concordar com o Parecer Técnico emitido pelo Chefe da Seção de Análise de Projetos e indeferir a solicitação, pois foi verificado, após análise da documentação, incompatibilidade da ATC (área total construída) com as pranchas apresentadas. **A SÉTIMA PAUTA-** Trata-se da solicitação feita via ofício endereçado ao presidente da comissão técnica para entrega de cópia integral do processo de certificação do Condomínio Vite, valor da autuação emitida e informações sobre a real situação do Condomínio Vite perante as exigências do Corpo de Bombeiros. **RELATÓRIO** – o ofício endereçado ao presidente Comissão Técnica, segue assinado pela senhora Thays Marques da F. Veloso, na ocasião identificada como membro do conselho fiscal do Condomínio Vite, ao lado dos fiscais Gabriel Lima de Medeiros e Marcela Thays França Reis, todos identificados neste ofício protocolado na DAT – Diretoria de Atividades Técnicas, datado de 25 de março de 2024. Em anexo ao ofício está a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Vite Condominium. **VOTO** - Os membros da CT analisaram os documentos apresentados e entendem que na data que o ofício foi protocolado na DAT – Diretoria de Atividades Técnicas, 25 de março de 2024, todos os procedimentos já haviam sido publicados em Ata da comissão técnica, a saber: Ata nº11/2023; Ata nº02/2024; bem como encaminhado a instância superior parecer para o pedido de isenção de multa aplicada. E como nada mais havia a tratar, deu o senhor Presidente da Comissão Técnica da DAT por encerrada a presente reunião, então eu, 1º TEN QOCBM Léo **ANDERSON** Diniz Pereira – **Secretário da CT**, lavrei a presente ata, que depois de aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMA em São Luís- MA, 20 de maio de 2024.

Thiago Paiva Siqueira – Ten Cel QOCBM
Matrícula nº. 419122-00
Presidente da Comissão

Wadson **Mayckel** Carvalho - **Maj QOCBM**
Matricula nº. 419207-02
Vice Presidente

Wellington **Nadson** Furtado Durans - **Maj QOCBM**
Matricula nº. 419276-00
Membro efetivo

Jhonatan Mendes de **Abreu** - **Cap QOCBM**
Matricula nº. 811435-00
Membro efetivo

Calmir Cunha Ladeira Júnior - **1º Ten QOCBM**
Matricula nº. 817000-0
Membro efetivo

Léo **Anderson** Diniz Pereira - **1º Ten QOCBM**
Matricula nº. 823487-00
Secretário

REQUERIMENTO APRESENTADO A COMISSÃO TÉCNICA DA DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – DAT/CBMMA

- **Nome do requerente:** Wadson Mayckel Carvalho
- **Posto:** Maj. QOCBM
- **Função:** Subdiretor da DAT/CBMMA e Vice-Presidente da Comissão Técnica

Solicitação: O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão executa ações de prevenção contra incêndio e demais emergências, através da Lei Estadual 11.390 de 21 de Dezembro de 2020 e as Normas Técnicas do CBMMA.

Segundo a Norma Técnica 01, as escolas que possuam presença de criança são classificadas no grupo educacional E5, o que dispensaria gerenciamento de risco para edificações dessa natureza que possuam área superior a 750m² e altura inferior a 23 m. Contudo, a necessidade do gerenciamento de risco para estas unidades de ensino torna-se indispensável diante das limitações de locomoção de crianças, a falta de experiências em identificar e atuar diante de cenários envolvendo incêndio o que as torna totalmente dependente dos cuidados de um adulto.

Diante de emergências em pré-escolas e escolas infantis, há uma tendência de mudança da norma de prevenção contra incêndio dos entes federativos, tal como a instrução técnica 12/2019 do Estado de Minas Gerais, Norma Técnica 17/2021 do Estado de Goiás e Norma Técnica 07/2023 do estado do Espírito Santo, sendo esta última estabelece, em sua tabela A da referida norma, exigência de treinamento para 100% dos membros escolar para atuar em situações de emergências clínicas, como exemplo: engasgamento, desmaios, quedas, entre outros, e combate a incêndio, por exemplo: detecção de principio de incendio, condução para fuga das crianças, identificação e uso de extintores, etc.

Diante da análise apresentada, a conclusão lógica para o aumento de segurança preventiva em escolas do estado do Maranhão, seria mediante a alteração da tabela 6E, executando a inclusão de exigência de gerenciamento de riscos para todas as escolas do grupo E5 ficando, esta, alterada conforme apresentado abaixo:

Grupo de Ocupação e Uso	Grupo E – Educacional e Cultural					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6					
Medidas de Segurança	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	H > 30
Acesso de Viatura em Edificações	X	X	X	X	X	X
Seg. Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal¹	-	-	-	-	x ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ³	x ³	x ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saída de Emergência	X	X	X	X	X	x ⁵
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio⁶	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Proteção por Extintores	X	X	X	X	X	X
Proteção por Hidrantes/Mangotinho	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁷
Central de Gás⁸	X	X	X	X	X	X


Notas específicas:

- 1 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na NT específica.
- 5 – Deve haver elevador de emergência para alturas acima de 60 metros.
- 6 – Incluir Bombeiro Profissional Civil conforme NT específica.
- 7 – Acima de 90 m de altura conforme critério da NT específica.
- 8 – Quando houver o uso de recipiente de 32 L (13kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para cocção de alimentos o recipiente deve estar localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo conforme normas brasileiras oficiais. Nas demais situações, adotar sistema de distribuição interna de GLP conforme NBR específica.

Notas Gerais:

- a) Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b) Observar ainda as exigências das respectivas Normas Técnicas;

São Luís, Ma, 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WADSON MAYCKEL CARVALHO**
Data: 20/05/2024 11:52:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wadson **Mayckel** Carvalho- Maj QOCBM
Matrícula nº. 419207-02
Vice Presidente da Comissão Técnica

DESPACHO DE PROCESSO ENCAMINHADO A COMISSÃO TÉCNICA

Data do despacho: 20/05/2024

Solicitante: Ricardo Fernandes Sousa

- **Solicitação:** Dispensa do sistema de hidrantes para a edificação integrante do conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade de São Luís, imóvel tombado pelo governo federal
- **Documentação apresentada:** Foi entregue a comissão técnica os seguintes documentos: Estudo de viabilidade técnica, Parecer Técnico nº 55/2023/COTEC IPHAN-MA, Portaria nº 366/IPHAN.

PARECER

Após análise da documentação apresentada, os principais pontos tratados são os seguintes como segue:

- A portaria nº 366/IPHAN, dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados, no anexo da portaria, item 7 - SISTEMA DE HIDRANTES INTERNOS E EXTERNOS, subitem 7.2, nos compartimentos que possuem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico cuja preservação seja incompatível com a utilização de água, em edificações onde for exigido o sistema de hidrantes, se recomenda a dispensa desta exigência nestes locais. Entretanto o RT deverá propor medidas alternativas viáveis para que o risco seja mitigado;
- Consta no artigo 7º da portaria nº 366/IPHAN, como segue:

Art. 7º No caso de não serem encontradas soluções entendidas como adequadas sob o ponto de vista da preservação do bem, podem ser apresentadas medidas complementares mitigadoras, sob consideração dos Corpos de Bombeiros locais, tais como: a) Controle de população de acordo com unidades de passagem disponíveis; b) Aplicação de material retardante de chamas; c) Controle de fumaça; d) Sistemas de gases inertes ou chuveiros automáticos; e) Brigada de incêndio; f) Consideração de portas secundárias; g) Sistema de alarme, detecção e combate a incêndio; h) Instalação de hidrantes públicos próximo à edificação; i) Outras aplicáveis. (portaria nº 366/IPHAN publicada em 04 de setembro de 2018)

O estudo de viabilidade apresentado pela responsável técnica Lagiocoanda do Nascimento Sousa, CAU nº 00A1848780, recomenda a implementação de apenas três medidas a saber: Controle de população, como garantia que o número de pessoas no local esteja em conformidade com a capacidade de evacuação; Proporcionar rotas alternativas de escape em situações de evacuação; Aumento da instalação de extintores de incêndio.


Contextualizando a solicitação feita com a legislação vigente, opto pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que as MEDIDAS COMPLEMENTARES MITIGADORAS apresentadas pela responsável técnica não incorporam à edificação a segurança contra incêndio obrigatória, considerando que no próprio estudo de viabilidade apresentado se destaca a relevância histórica e a necessidade crucial de preservação do acervo histórico móvel contido no interior do imóvel incluindo obras e peças de valor inestimável para o patrimônio

histórico. Ato contínuo, e corroborando com a exposição de motivos que destaca o valor do patrimônio histórico, aponto como possibilidade a ser estudada e analisada pela responsável técnica, a aplicação da NT 07/2021 - ISOLAMENTO DE RISCO, garantindo ao casarão histórico a identificação constante no Parecer Técnico nº 55/2023/COTEC IPHAN-MA, a saber: “USO ATUAL DO IMÓVEL – RESIDENCIAL”, considerando que na LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, há a seguinte previsão:

[...] § 1º Estão excluídas das exigências deste Regulamento:
I - Edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;

Nesse sentido, este despacho se restringe ao que foi exposto acima.

São Luís, Ma, 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 WADSON MAYCKEL CARVALHO
Data: 21/05/2024 12:44:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wadson **Mayckel** Carvalho- Maj QOCBM
Matrícula nº. 419207-02
Vice Presidente da Comissão Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão
Diretoria de Atividades Técnicas



PARECER S/N

Parecer técnico

1. Apresentação do objeto em estudo

Análise de FAT nº 180/2024, para a empresa HBT Consultoria LTDA de CNPJ.: 51.548.499/0001-07, situada à Avenida dos Holandeses n.01, Calhau, São Luís - Ma.

O solicitante alega que no despacho nº 14828/2024 foram solicitadas as retificações em projeto da RTI de 6 m³ para 12 m³. O Responsável Técnico alega que o projeto da edificação já havia sido aprovado em 2008 com o CAP 0007/2008, no entanto não foram encontradas as plantas carimbadas. A edificação possui Área Total construída de 1023,04 m² e foi classificada pelo RT em ocupação D-1.

2. Análise do conclusiva

A edificação existente classificada em D-1, conforme NT-22/2021 deve possuir um sistema do Tipo 3 com RTI de 12 m³ com vazão do hidrante de 200 l/min e vazão do sistema de 400 l/min. A edificação possui 4 caixas de 1500 litros instaladas sobre uma laje em um corredor que possui 3,6 metros de largura, essa largura possibilitaria a instalação de caixas de maior volume em metros cúbicos levando em consideração os diâmetros comerciais de caixas d'água, ou até a adaptação de um outro tipo de sistema de RTI uma vez que esses sistemas podem ser de sucção negativa por meio de cisternas.

Observa - se ainda a planta do projeto antigo carimbada possui área construída menor que a da atualização do projeto, com a divisão de uma galpão anteriormente existente e com o acréscimo de 2 novas lojas no pavimento superior.

Segundo a Lei nº 11.390 de 21 de dezembro de 2020 institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão em seu capítulo XVI, artigo 45º. As edificações e áreas de risco existentes na data da publicação deste Regulamento deverão ser adaptadas, quando possível, conforme exigências previstas em tabela da norma técnica de procedimentos administrativos, e em norma técnica específica sobre a matéria.

No caso da edificação, embora anteriormente licenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, houve acréscimo de área e/ou altura, o que requer adaptação a nova legislação. Logo a RTI deve ser dimensionada de forma a atender o volume 12m³ conforme NT-22

O Certificado de Aprovação de Projeto – CAP é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão após a verificação de conformidades do Projeto de Prevenção Contra Incêndio. Visto que o processo de emissão do CAP anterior é do ano de 2010, logo feito fora do atual sistema utilizado na Diretoria, e que em prancha de projeto aprovado apresentada com carimbo foi verificada as divergências entre o projeto aprovado e o atual projeto executado, devera haver adaptação de projeto conforme NT-43/2021.

São Luís - MA, 20 de maio de 2024.

Jhonatan Mendes de **Abreu** – Cap QOCBM

Chefe da Seção de Análise de Projetos